

Bruxelas, 18 de junho de 2026
(OR. en)

10850/26

**Dossiê interinstitucional:
2026/0161 (NLE)**

**ECOFIN 852
UEM 280
FIN 919
ECB
EIB**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	18 de junho de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 298 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução, de 4 de outubro de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 298 final.

Anexo: COM(2026) 298 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 18.6.2026
COM(2026) 298 final

2026/0161 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

**que altera a Decisão de Execução, de 4 de outubro de 2022, relativa à aprovação da
avaliação do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos**

{SWD(2026) 161 final}

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução, de 4 de outubro de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pelos Países Baixos em 8 de julho de 2022, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 4 de outubro de 2022, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução² («Decisão de Execução do Conselho de 4 de outubro de 2022»). A Decisão de Execução do Conselho de 4 de outubro de 2022 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 17 de outubro de 2023³, 5 de novembro de 2024⁴, 13 de maio de 2025⁵ e 20 de janeiro de 2026⁶.
- (2) Em 22 de maio de 2026, os Países Baixos apresentaram à Comissão um pedido fundamentado para que esta apresentasse uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 4 de outubro de 2022, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado de ser parcialmente exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesta base, os Países Baixos apresentaram um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pelos Países Baixos devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 12 medidas.
- (4) Os Países Baixos explicaram que uma medida deixou de ser parcialmente exequível devido aos elevados encargos administrativos necessários para verificar a sua

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

² ST 12275/22 INIT; ST 12275/22 ADD 1.

³ ST 13613/23 INIT; ST 13613/23 REV 1 (en); ST 13613/23 ADD 1 REV 1.

⁴ ST 13789/24 INIT; ST 13789/24 ADD 1 REV 1.

⁵ ST 8132/25 INIT; ST 8132/25 ADD 1.

⁶ ST 17030/25 INIT; ST 17030/25 ADD1.

execução. Trata-se da medida C1.1 I1 (Energia eólica marítima). Nesta base, os Países Baixos solicitaram a alteração desta medida. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de outubro de 2022 deverá ser alterada em conformidade.

- (5) Os Países Baixos explicaram que uma medida deixou de ser parcialmente executável devido a uma combinação de atrasos no fornecimento de equipamento, desafios técnicos e problemas decorrentes do congestionamento da rede, que se deteriorou, especialmente em locais importantes para a execução da medida. Trata-se da medida C1.1 I3 [Transição energética das vias navegáveis interiores, projeto «Serviço de emissões zero» (ZES)]. Nesta base, os Países Baixos solicitaram a alteração desta medida. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de outubro de 2022 deverá ser alterada em conformidade.
- (6) Os Países Baixos explicaram que uma medida deixou de ser parcialmente executável devido a atrasos causados por precipitação excepcionalmente intensa, que impediu a realização dos trabalhos. Trata-se da medida C1.2 I1 (Programa Natureza). Nesta base, os Países Baixos solicitaram a alteração desta medida. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de outubro de 2022 deverá ser alterada em conformidade.
- (7) Os Países Baixos explicaram que uma medida deixou de ser parcialmente executável devido ao risco de duplo financiamento com outro programa de financiamento da União Europeia que afetaria as mesmas realizações. Trata-se da medida C2.2 I2 (Mobilidade segura, inteligente e sustentável). Nesta base, os Países Baixos solicitaram a supressão desta medida. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de outubro de 2022 deverá ser alterada em conformidade.
- (8) Os Países Baixos explicaram que duas medidas deixaram de ser parcialmente executáveis devido aos custos de financiamento persistentemente elevados, à escassez de mão de obra no setor da construção e a uma procura inferior ao esperado. Trata-se da medida C3.1 I1 (Desbloquear novos projetos de construção) e da medida C3.2 I1 (Regime de subsídios para a sustentabilidade do imobiliário do setor público). Nesta base, os Países Baixos solicitaram a supressão desta medida. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de outubro de 2022 deverá ser alterada em conformidade.
- (9) Os Países Baixos explicaram que foram alteradas três medidas para implementar alternativas mais adequadas, a fim de cumprir a sua ambição inicial. Trata-se das medidas C4.1 R2 (Seguro de invalidez para os trabalhadores por conta própria) (que passou a designar-se Reforma C4.1 R2 Proporcionar maior segurança aos trabalhadores flexíveis, e à qual foi acrescentada uma nova Reforma C4.1 R5 Abolição da reserva para a velhice), C4.1 R3 (Reforma do segundo pilar do sistema de pensões), e C4.1 R4 (Combate ao falso trabalho por conta própria). Nesta base, os Países Baixos solicitaram a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de outubro de 2022 deverá ser alterada em conformidade.
- (10) Na sequência da diminuição do nível de execução de medidas em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, os Países Baixos solicitaram a utilização dos recursos libertados em resultado dessa diminuição para aumentar o nível de execução de três medidas. Trata-se das medidas C1.1 I6 (AanZET), C2.2 I1 [Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS)] e C3.2 I2 (Subsídio ao investimento a favor da energia sustentável e da poupança de energia). Nesta base, os Países Baixos solicitaram o aumento do nível de execução de três medidas (C1.1 I6, C2.2 I1, C3.2 I2). A Decisão de Execução do Conselho de 4 de outubro de 2022 deverá ser alterada em conformidade.

Correção de erros materiais

- (11) Foi identificado um erro material no texto da decisão de execução do Conselho que afeta uma meta e uma medida no âmbito de uma componente. A decisão de execução do Conselho deverá ser alterada para corrigir este erro material que não reflete o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 8 de julho de 2022, tal como acordado entre a Comissão e os Países Baixos. Este erro material diz respeito à meta 56 da medida C2.2 I3 [Estações rodoviárias inteligentes (iWKS)] no âmbito da componente «Acelerar a transformação digital». Esta correção não afeta a execução da medida em causa.

Avaliação da Comissão

- (12) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (13) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o critério 2.5 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 56,2 % da dotação total do PRR alterado e a 100 % dos custos estimados totais das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculados em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.
- (14) Os Países Baixos solicitaram uma diminuição do nível de execução de determinadas medidas e a utilização dos recursos para reforçar três medidas, nomeadamente as medidas C1.1 I6 (AanZET), C2.2 I1 [Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS)] e C3.2 I2 (Subsídio ao investimento a favor da energia sustentável e da poupança de energia). Estas alterações representam uma ligeira alteração positiva no contributo do PRR alterado para a transição ecológica. As medidas do PRR alterado continuam a contribuir significativamente para a transição ecológica.

Contributo para a transição digital

- (15) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o critério 2.6 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante equivalente a 28,2 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do referido regulamento.
- (16) Os Países Baixos solicitaram uma diminuição do nível de execução de determinadas medidas e a utilização dos recursos para reforçar três medidas, nomeadamente as medidas C1.1 I6 (AanZET), C2.2 I1 [Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS)] e C3.2 I2 (Subsídio ao investimento a favor da energia sustentável e da poupança de energia). Estas alterações representam uma ligeira alteração negativa no contributo do PRR alterado para a transição digital. As medidas do PRR alterado continuam a contribuir significativamente para a transição digital.

Custos

- (17) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o critério 2.9 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação comunicada no PRR alterado sobre o montante dos custos totais estimados é moderadamente razoável e plausível (classificação B), congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (18) A informação sobre os custos apresentada pelos Países Baixos no PRR alterado é pormenorizada e bem fundamentada. Além disso, os Países baixos apresentaram documentação separada, incluindo descrições mais pormenorizadas da metodologia subjacente aos cálculos dos custos e explicações sobre a forma como os projetos anteriores se relacionam com as estimativas de custos das medidas alteradas, bem como no que respeita à adicionalidade dos fundos da UE, quando aplicável. A avaliação das estimativas de custos e dos documentos comprovativos mostra que a maioria dos custos das novas medidas é bem justificada, razoável, plausível e não inclui custos cobertos por financiamento da União existente ou previsto. Por último, o montante dos custos totais estimados do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional. Justifica-se, por conseguinte, a atribuição da classificação B ao PRR alterado.

Outros critérios de avaliação

- (19) A Comissão considera que as alterações propostas pelos Países baixos não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 4 de outubro de 2022 relativa à aprovação da avaliação do PRR dos Países Baixos, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), g), h), j) e k).

Medidas de apoio a operações de investimento que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP)

- (20) Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/795, os Países Baixos atribuíram prioridade aos projetos que receberam o Selo de Soberania nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/795. No entanto, os Países Baixos consideraram que nenhum projeto ao qual tivesse sido atribuído um Selo de Soberania deveria ser incluído no PRR alterado, tendo em conta o montante limitado de financiamento por projeto e os desafios de assegurar a viabilidade dentro do horizonte temporal do MRR. Por conseguinte, os Países Baixos deram prioridade ao reforço de medidas do PRR existentes.

Avaliação positiva

- (21) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, metas e indicadores pertinentes, e o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (22) O custo total estimado do PRR alterado dos Países Baixos é de 5 443 259 340 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para os Países Baixos, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do

Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁷, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado dos Países Baixos deverá ser igual a 5 441 423 046 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada aos Países Baixos mantém-se inalterada.

- (23) A Decisão de Execução Conselho de 4 de outubro de 2022 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 4 de outubro de 2022 deverá ser inteiramente substituído.
- (24) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação suscetível de constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º
Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado dos Países Baixos, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º
Alterações

A Decisão de Execução do Conselho, de 4 de outubro de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos, é alterada do seguinte modo:

O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º
Destinatários

O destinatário da presente decisão é o Reino dos Países Baixos.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente

⁷ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).